

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
E O BANCO SANTANDER (BRASIL)  
S/A.**

**O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede, Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, neste ato representado por seu Prefeito **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235 – Bloco A, Vila Olimpia, CEP: 04.543-011, neste ato representado pelos Senhor **ELSON PICCOLOTTO**, nacionalidade, estado civil, Gerente Geral, portador do RG nº 45.446.306-6 – SSP/SP e CPF nº 324.540.348-83, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, instruído nos autos do **Processo Interno nº 10.272/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares previstas na Constituição Federal de 1988, ao Código Civil de 2002 e ao Código do Consumidor, além da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas relativas ao direito bancário.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para autorização de Concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento, entre o Banco Santander (Brasil) S/A, e os servidores públicos do Município de Franco da Rocha-SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª – De acordo com as condições estabelecidas neste Convênio, o Banco Santander (Brasil) S/A, poderá conceder empréstimos e financiamentos a funcionários/servidores do(a) Conveniado(a) por este indicado, aqui denominados Devedores, mediante:

- I. Celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- II. Garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;

III. Atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A.

IV. Preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Único – Para a execução do objeto deste convênio não haverá dispêndio de recursos públicos, sendo o Município de Franco da Rocha isento de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento decorrente da prestação de serviços entre o Banco Santander (Brasil) S/A, e o servidor.

2ª – O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pelo Banco Santander (Brasil) S/A, e outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos Devedores do(a) Conveniado(a), salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único – Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Devedores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

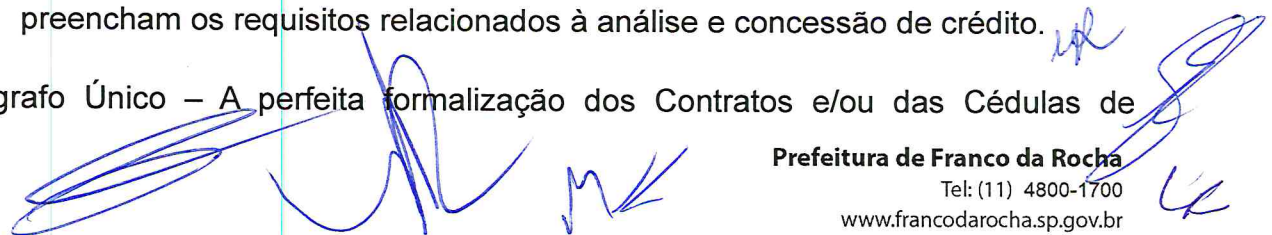
3ª – O(A) Conveniado(a) obriga-se a prestar ao Banco Santander (Brasil) S/A, mediante solicitação formal dos Devedores, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por meio eletrônico certificado;

Parágrafo Único – O(A) Conveniado(a) assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, não havendo prazo para emitir as informações solicitadas pelo Banco.

4ª – O Banco Santander (Brasil) S/A, efetivará a contratação de empréstimos e financiamentos com os Devedores do(a) Conveniado(a) desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o(a) Conveniado(a) há no mínimo 3 (três) meses;
- c) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

Parágrafo Único – A perfeita formalização dos Contratos e/ou das Cédulas de



Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5ª – Caso os Devedores tenham sido contratados pelo(a) Conveniado(a) por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência dos Contratos e/ou das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

6ª – O Banco Santander (Brasil) S/A, liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do(a) Conveniado(a), autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao(à) Conveniado(a), em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Único – A autorização tratada no “caput” desta cláusula, somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência por escrito do Banco Santander (Brasil) S/A e dos Devedores, através do Requerimento de Cancelamento Consignação em Folha.

7ª – Apenas após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo Banco, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os Devedores e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Convênio, o Banco Santander (Brasil) S/A, creditará os valores deferidos nas Contas Correntes e agências que os Devedores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades. Em se tratando de operação de financiamento, o valor deferido será creditado na Conta-Corrente do empregado ou diretamente na conta do vendedor ou prestador do serviço que tenha realizado a venda ou a prestação do serviço financiada pelo empregado.

Parágrafo Único – As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos serão efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos Devedores, após atendidas as exigências mencionadas no presente Convênio.

8ª – O(A) Conveniado(a) obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos Devedores na Folha de Pagamento correspondente, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos dele decorrentes.

a) Na impossibilidade de retenção e/ou repasse ao Banco Santander (Brasil) S/A, das prestações devidas pelos Devedores, o(a) Conveniado(a), ficará

obrigado(a) entrar em contato com o Banco para informar a situação com antecedência de 5 (cinco) dias a contar da ciência da impossibilidade.

b) O(A) Conveniado(a) será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ele(a) processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, no prazo por ele apontado, por meio eletrônico e encaminhado a Prefeitura de Franco da Rocha, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e mediante:

c) crédito a ser efetuado pelo(a) Conveniado(a) em conta a ser indicada pelo Banco Santander (Brasil) S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42 - Agência nº 0344 - Conta 290003720.

Parágrafo Primeiro – Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pelo(a) Conveniado(a) ao Banco Santander (Brasil) S/A, no prazo ajustado entre as partes, o(a) Conveniado(a) será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e o Banco Santander (Brasil) S/A.

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.2) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, e

b.3) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) Conveniado(a), sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Segundo – Fica desde já estabelecido que o(a) Conveniado(a) não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S/A e os Servidores/Devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao banco.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos Devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do(a) Conveniada(a), cessa a obrigação deste(a) de efetuar a retenção com o repasse dos valores relativos às parcelas ao Banco Santander (Brasil) S/A, até o retorno dos respectivos Devedores.

Parágrafo Quarto – O(A) Conveniada(a) obriga-se a informar ao Parágrafo Segundo a ocorrência da hipótese acima aludida em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9ª – O Banco Santander (Brasil) S/A se compromete a enviar ao(à) Conveniada(a), relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos Devedores para consignação no mês, até o dia acordado entre as partes, por meio de arquivo eletrônico.

Parágrafo Único – O arquivo retorno fica disponível no sistema consignável no final de cada mês.

10 – Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os Servidores/Devedores e o(a) Conveniada(a), este(a) deverá comunicar o Banco Santander (Brasil) S/A, por ofício ou outro meio convencionado entre as partes.

11 – Havendo o adiantamento da data do pagamento salarial devido pelo(a) Conveniada(a) ao seu servidor em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou de financiamento firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido na Cláusula Oitava.

12 – Na hipótese de haver mais de um(a) Conveniada(a), todos eles se obrigam, quando da ocasião do repasse dos valores objetos de consignação ao Banco Santander (Brasil) S/A, a informarem de forma detalhada e separadamente os valores correspondentes a cada um dos Conviados, de tal modo que existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo banco confirmado por eles por intermédio do arquivo retorno, e o valor menor efetivamente repassado pelo(a) Conveniada(a) ao Banco Santander (Brasil) S/A, o Convênio será imediatamente suspenso, sem prejuízo da obrigação do(a) Conveniada(a) restituir imediatamente ao banco os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da folha de pagamento dos seus empregados e não repassado.

13 – As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 h e 5 h;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14 – As partes, na forma aqui representado(a)s, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética do Banco, comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus servidores, empregados ou prepostos.

15 – O Banco Santander (Brasil) S/A e o(a) Conveniado(a) não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da outra parte.

16 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos Contratos e/ou das Cédulas

**Prefeitura de Franco da Rocha**  
Tel: (11) 4800-1700  
www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo Segundo – Antes de concretizar o empréstimo consignado o Banco Santander (Brasil) S/A se compromete a realizar consulta no sistema-de consignável do Município de Franco da Rocha-SP, para verificar se o servidor possui margem para empréstimos, estando ciente que o servidor só pode comprometer 30% (trinta por cento) da sua remuneração e o descumprimento dessa obrigação poderá sujeitar o Banco a penalidades previstas na legislação de regência.

Parágrafo Terceiro – O Banco Santander (Brasil) S/A deve solicitar a Municipalidade autorização prévia para divulgação, por qualquer meio, dos serviços objeto deste convênio, especialmente no site da Prefeitura, no Paço Municipal e no holerite dos servidores.

17 – O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o Banco Santander (Brasil) S/A ou o(a) Conveniado(a) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

18 – O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do(a) Conveniado(a), nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse(a) na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

Parágrafo Único – O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

19 – Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no Preâmbulo.

20 – Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

21 – O(a) Conveniado(a) declara que não está sujeito(a) a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.

22 – As partes estão cientes que a celebração deste convênio é precária e sem exclusividade relativo aos serviços de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública Municipal só disponibilizará dados de seus servidores, que não estejam protegidos pelo sigilo fiscal, para fins de divulgação e oferta dos aludidos serviços do Banco Santander (Brasil) S/A, sendo que as informações se restringem ao Nome do servidor; Número do CPF; Tipo de Vínculo com o município; Cargo e faixa de remuneração; Contato/telefone; e-mail;

23 – As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.

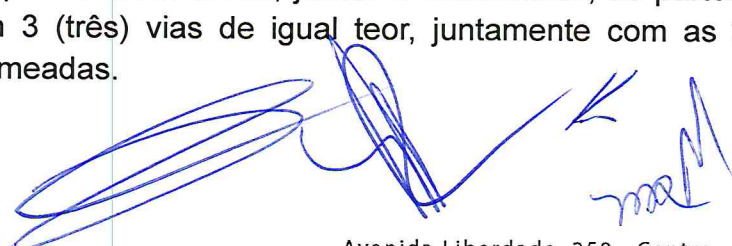
24 – As partes elegem o foro da Comarca do(a) Conveniado(a) para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 – A Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor deste convênio.

26 – O órgão fiscalizador técnico da execução do presente convênio é a Secretaria de Governo, através do servidor indicado pelo Secretário que exercerá a função de fiscal do convênio.

27 – Todos os atos decorrentes deste instrumento deverão ser ratificados pelo fiscal do convênio mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.





Declaro(amos) para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste Convênio, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.


Franco da Rocha, 07 de janeiro de 2020.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito



**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Governo



**ALEXANDRE DA SILVA CHAVES**  
Secretário da Fazenda



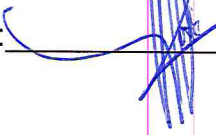
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário da Gestão Pública

**MASSAYUKI SHIMADA FILHO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO**  
**DE GESTÃO PÚBLICA**



**ELSON PICCOLOTTO**  
Gerente Geral - Banco Santander (Brasil) S.A.

**TESTEMUNHAS:**

NOME COMPLETO: Nayara Sakami Coer  
CARGO: GR PJ  
CPF: 362 147 378-59 RG: 47 848 249-8  
ASSINATURA: 

NOME COMPLETO: Mareline Rosa  
CARGO: Agente Vistoria  
CPF: 271.221.388-28 RG: (RC) 30.495278-3  
ASSINATURA: 